



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Lei Nº 126 / 99

EMENTA: Cria o Fundo de Aval do Município de Camutanga, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Camutanga, Estado de Pernambuco,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Aval do Município de Camutanga-PE, de natureza financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, com a finalidade de prover recursos para honrar o aval prestado em nome dele em operações de crédito realizadas pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A.

Parágrafo Único- Poderão ser avalizadas pelo Fundo as operações de crédito que o Banco do Nordeste do Brasil S.A. celebre, de acordo com as regras, termos e condições dos seus programas de crédito, com agentes econômicos localizados no Município de Camutanga-PE, e que aí exerçam a sua atividade econômica.

Art. 2º - O Patrimônio inicial do Fundo de Aval será constituído mediante a transferência de recursos originários de receita própria.

Art. 3º - Constituem recursos do Fundo de Aval:

- a) as comissões celebradas por conta da garantia prestada em seu nome;
- b) o resultado das aplicações financeiras dos recursos;
- c) a recuperação de crédito de operações honradas com recursos por ele providos;
- d) a reversão de saldos não aplicados;
- e) outros recursos destinados pelo Poder Público ou por particulares a título de doação.

Parágrafo 1º - O saldo positivo apurado em cada exercício será transferido para o exercício seguinte, a crédito do Fundo de Aval.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMUTANGA - PE

Parágrafo 2º - As disponibilidades financeiras do Fundo de Aval serão aplicadas no Banco do Nordeste do Brasil S.A. nos produtos financeiros deste.

Parágrafo 3º - O Banco do Nordeste do Brasil S.A. será o gestor do Fundo de Aval, devendo os seus direitos e obrigações, decorrentes dessa condição, ser estabelecidas mediante convênio celebrado com a Prefeitura Municipal de Camutanga-PE.

Art. 4º - O Fundo de Aval cobrirá 100% (cem por cento) do valor de cada operação de crédito.

Parágrafo 1º - O reajuste do valor do aval prestado será feito na forma estabelecida no convênio de que trata o parágrafo 3º do artigo precedente.

Parágrafo 2º - Será devida ao Fundo de Aval comissão que será cobrada pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. em cada uma das operações, revertendo seu valor para o Fundo.

Art. 5º - O convênio de que trata o parágrafo 3º do art. 3º estabelecerá ainda:


- a) o volume máximo de operações que serão avalizadas;
- b) os percentuais da comissão previstas no parágrafo 2º do artigo precedente.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações constantes da abertura de crédito especial, classificadas em **20.03- SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO- PROGRAMA 07391832.053 (3214) - Contribuição para o Fundo de Aval do Município.**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Camutanga, Estado de Pernambuco, em 05 de Julho de 1999.


Luiz Gonzaga da Paz
Prefeito